DIGITALIZADO

EM: 07 / 12 / 00

Ivana Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27 / 09 / 89

PROJETO DE LEI Nº 167/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Conselho Pró-melhoramento do parque Santa Rosa, na forma que indica.

VEREADOR Marcílio Andrade

LEI Nº 6533 DE 09 / 11 / 89

DIOM Nº 9252 DE 24 / 11 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6533 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

Considera de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Benevides COMO RELATOR
Em 10/10/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 167/89

À Comissão de Legislação
Em 3/10/1989
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Considera de utilidade pública o CONSELHO PRO-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica consdierada de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de setembro de 1989.

Vereador - Narcílio Andrade

Aprovado em 1a. Discusção
Em 12/10/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Conselho Pró-Melhoramento do Parque Santa Rosa, fundado em 14 de agosto de 1971, sita à Travessa Torres nº 126, tem por objetivo: promover a união dos moradores do bairro; incrementar o desenvolvimento do bairro, reivindicando melhoramentos para sua consecução, junto as autoridades Federais, Estaduais e Municipais e promover reuniões socio-culturais, deversionais e administrativas.

Desta forma acreditamos que a propositura merecerá total e integral apoio dos que compõem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de setembro de 1989.

Vereador - Narcílio Andrade

Aprovado em 2a. Discusção
Em 12/10/1989
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 7/10/1989

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

República Federativa do Brasil

REGISTRO
DE
TITULOS E DOCUMENTOS

Rua Major Facundo, 312

Telefones: 21-1596 e 21-6778

CEARA — FORTALEZA

Oficial Dr. Roberto Fiuza Maia

OFICIAL DO REGISTRO:

Dr. Roberto Fiuza Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 21.1696 E 21.6778
FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. - Documentos
Fortaleza - Ceará

ESCREVENTES:

Norma Maia Castro
Maria Alice J. A. Diniz
José Marinho de Souza
Hilda de Carvalho Maia
Silvia Fiuza Maia

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro número 12, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 160, sob o número de ordem 2.491, em data de 26 de setembro de 1972, verificou constar o Registro dos Estatutos sociais de " CONSELHO / PROMELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA ", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, constante da publicação / feita no Diário Oficial do Município, edição do dia 17 de novembro de 1.971, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 26 de Setembro de 1972.

Subscreve e assina.

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. - Documentos

Este certidão tem o mesmo valor probante do original - 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 169, do Dec. 138 do Cod. Civil.

DEVE:

Cert.	Cr$	20
H. H.	$	—
B.	$	—
I. P.	$	—
	$	—

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2. PREENCHA A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

12 282 307/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

I — INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 [8] NÃO [X] 02 [6] — 9

II — SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 [0] NÃO [ ] 04 [9] — 2

III — NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0

BASE																ORDEM		CONTROLE
																0 0 0 1		

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

I — ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SUA RETIRADA HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (RETENÇÃO)	X	00	9		
EXPORTAÇÃO		01	7	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS	10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IPI		05	0	ICM	12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

I — MÊS DO BALANÇO: 12 — PATRIMÔNIO LÍQUIDO: 01 1 0 0 0 0 0 0 0 0 — 8

II — FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MICRO (até 50 ORTN) [X] 01 6 — PEQUENO (de 51 até 250 ORTN) [ ] 02 4 — MÉDIO (de 251 até 1.000 ORTN) [ ] 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

I — ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU PRODUTOR)		08	6	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	AUTARQUIA	12 0
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. ANÔNIMA CAPITAL ABERTO	13 8
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTADORA DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	AUTARQUIA	17 0
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3		18 9
SOC. COOPERATIVA		08	1		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU REPRESENTAÇÃO NO PAÍS		09	0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO SEDE

I — CÓDIGO: 8029 — 9

SIN ENTIDADE FILANTROPICAS

II — DENOMINAÇÃO

12 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL (OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL): CONSELHO MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA

14 NOME DE FANTASIA:

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV. ETC.): TRAV — 16 NOME DO LOGRADOURO: TORRES

17 NÚMERO: 126 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO: JOKY CLUBE — 20 CEP: 60440 — 21 SIGLA DA U.F.: CE

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 016756213 — CONTROLE 49

26 NOME: ARLADY MARIA ALMEIDA

11 ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 23 DE JUNHO DE 1987

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Arlady Maria Almeida

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000-7 — ANO 87 — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389

19/10/87

DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 19 — MÊS 10 — ANO 87

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

TELEBRÁS S/A - Coln. Ind. Gráfica - Rua Aimorés 6-9 - BAURU - C.G.C. 44.930.901/0017-00 - ATO DECLARATÓRIO 85/98 Nº 100273 - MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF (GIEF) 07.54

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ

(funcionando junto à SUDEC)

Rua Silva Jardim, 515 — B. Fátima — Fortaleza-Ceará — Telefone: 21.66.84

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto N. 10.165 — (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos no Decreto N. 10.165 de 1.º de fevereiro de 1973, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO P. SANTA ROSA DO B. JOCKEY CLUB situada em Fortaleza n. (63) Bairro Jockey Clube, está registrada neste Fichário sob o n. 5903/0333/89, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora Maria Tereza de Araújo Serra.x.x.x

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 119 /89
AO PROJETO DE LEI Nº 167/89.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 12/10/1989
Presidente

O VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, NA FORMA QUE INDICA!!

A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, FUNCIONA PLENA - MENTE, CUMPRINDO SEUS OBJETIVOS E A MATÉRIA AQUI APRESENTADA SERÁ INSTITUÍDA COM TODA DOCUMENTAÇÃO LEGAL, TENDO, INCLUSIVE SEUS ESTATUTOS PUBLICADOS NO D.O.M.

PELO EXPOSTO SOMOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Outubro DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 167/89.

Considera de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, na forma que indica.

APROVADO
EM 19/10/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1641 /89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 20 de outubro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e distinta consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta